

Recife/PE, 19 de março de 2026

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 127/2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional do CREF12/PE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que possibilita a instituição de Câmara Temporárias para atender demandas específicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo XX do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física – CREF12/PE, que possibilita

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na xxxª Reunião Plenária Ordinária de xx de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional do CREF12/PE como Câmara Temporária do CREF12/PE.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional (CESPP) do CREF12/PE, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

LÚCIO FRANCISCO ANTUNES BELTRÃO NETO

PRESIDENTE

CREF 003574-G/PE

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL (CESPP) DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional (CESPP), órgão consultivo vinculado à Presidência, à Diretoria e ao Plenário do CREF12/PE, será regida pelo Estatuto do CREF12/PE, pelo Regimento Interno do CREF12/PE e por este Regimento Interno específico da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional especificamente:

I - Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada em Educação Física;

II - Estabelecer diretrizes para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física;

III - Propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialização em Educação Física;

IV – Propor o reconhecimento das especialidades profissionais de Educação Física nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF;

V - Desenvolver mecanismos visando à avaliação do processo de atuação profissional no ensino formal;

VI - Constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física;

VII - desenvolver estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física;

VIII - examinar, debater e definir a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações e de seu campo de atuação profissional;

IX - Representar o CREF12/PE em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à saúde, mediante designação do Presidente do CREF12/PE.

X - Desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional (CESPP) será composta por cinco membros efetivos e até dez suplentes, todos profissionais regularmente inscritos no CREF12/PE, sendo que ao menos um (01) membro será Conselheiro, e todos deverão ser homologados pelo Plenário do CREF12/PE.

§ 1º Os membros da Câmara poderão sugerir novos integrantes sempre que necessário, desde que o total de membros efetivos e suplentes não ultrapasse 15 (quinze) pessoas. A indicação será submetida à homologação do Plenário.

§ 2º A designação de novos membros será formalizada e referendada em reunião plenária do CREF12/PE.

Art. 4º - O mandato dos membros da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional é coincidente com o dos membros da Diretoria.

Art. 5º - A eleição do Presidente e Secretário da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Câmara.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional, deverá ser um conselheiro do CREF/12.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional:

- I - Requerer agendamento e presidir as reuniões da Câmara;
- II - Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria;
- III - Sugerir a pauta das reuniões ao Presidente do CREF12/PE, quando do requerimento de agendamento;
- IV - Designar relatores e representantes para temas específicos.

Art. 7º - Compete ao Secretário da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional:

- I - Secretariar as reuniões, assessorando o Presidente na elaboração das atas e documentos correspondentes;
- II - Supervisionar as atividades administrativas relacionadas à Câmara;
- III - Garantir que todas as comunicações e documentos da Câmara sejam devidamente arquivados e acessíveis aos membros

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços da Assessoria Técnica das Câmaras de Assessoramento da Presidência do CREF12/PE, durante as reuniões e fora delas;

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional em ordem cronológica.

Art. 8º - A Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional reunir-se-á periodicamente, conforme a necessidade e convocação do Presidente do CREF12/PE, com no mínimo uma reunião por trimestre. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, conforme a conveniência e necessidade

Art. 9º - A Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional poderá convidar profissionais devidamente inscritos e quites com suas obrigações estatutárias perante o CREF12/PE para participar de Grupos de Trabalho (GT) em modalidade ou campo de atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF12/PE e obedecerão ao disposto para as reuniões da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - A solicitação de agendamento das reuniões da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF12/PE, em formulário padrão, por intermédio da Secretaria das Câmaras, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo.

§ 1º - A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de três membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF12/PE.

§ 2º - No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto, a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da Câmara.

Art. 11 - Os membros da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art. 12 - A ausência não justificada do membro da Câmara, em três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, implicará em seu desligamento, salvo em casos de justificativa aceita pela Câmara e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único - O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art. 13 - A reunião da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional obedecerá ao seguinte formato:

- a) Informações gerais;
- b) Inclusão de assuntos em pauta;
- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de processos e assuntos encaminhados à CESPP;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia;

Art. 14 - O procedimento para análise dos processos encaminhados à Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional obedecerá a seguinte sequência:

- a) Leitura do documento encaminhado à Câmara;
- b) Discussão preliminar sobre o assunto determinando a pertinência do pedido de análise;
- c) Indicação do relator do processo;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF12/PE para providências.

Art. 15 - O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da Câmara.

Art. 16 - As atas das reuniões da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional deverão ser apresentadas à Diretoria do CREF12/PE, com cópia para todos os integrantes da Câmara.

Art. 17 - Os membros efetivos da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional e de Grupos de Trabalho poderão receber diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF12/PE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O presente Regimento Interno da Câmara de Ensino Superior e Preparação Profissional (CESPP) foi aprovado em reunião do Plenário do CREF12/PE, realizada em xx de xx de 2026, entrando em vigor nesta data.

Recife, 19 de março de 2026.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto

CREF 003574-G/PE

Presidente